



MENSAGEM Nº 005/2022

EMENTA: Institui no âmbito do Município de Limoeiro o “Programa de Apoio Escolar”, para atender alunos da Rede Municipal de Ensino com Deficiência, Síndromes ou Mobilidade Reduzida e dá outras providências.

Exmo. Sr. Vereador Juarez Antônio da Cunha

DD. Presidente da Câmara Municipal do Município de Limoeiro.

Sr. Presidente,

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação, discussão e aprovação de V.Exa. e seus ilustres pares, nobres representantes do povo de Limoeiro, o anexo Anteprojeto de Lei Ordinária nº 005/2022, face as razões a seguir expostas:

Faz necessário a inclusão do aluno portador de deficiência ou síndrome na rede municipal de educação, em consonância com a LDB – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional e a Lei nº 12.764/2012 – no que se refere ao caso específico do aluno com autismo.

Aproveito o ensejo para renovar a V.Exa. e os demais representantes do Povo de Limoeiro, os meus protestos de estima, consideração e apreço.

Limoeiro/PE, 17 de Fevereiro de 2022.

ORLANDO JORGE
PEREIRA DE ANDRADE
LIMA:37132474472

Assinado de forma digital por
ORLANDO JORGE PEREIRA DE
ANDRADE LIMA:37132474472
Dados: 2022.02.17 15:07:28 -03'00'

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA

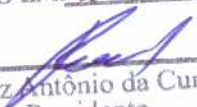
PREFEITO





PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005/2022

APROVADO EM: 24/02/2022


Juarez Antônio da Cunha
Presidente

EMENTA: Institui no âmbito do Município de Limoeiro o “Programa de Apoio Escolar”, para atender alunos da Rede Municipal de Ensino com Deficiência, Síndromes ou Mobilidade Reduzida e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal, encaminha para apreciação do poder Legislativo, o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Limoeiro o “PROGRAMA DE APOIO ESCOLAR”, para atendimento de alunos da rede municipal de ensino com deficiências, síndromes ou mobilidade reduzida.

§1º. O “PROGRAMA DE APOIO ESCOLAR” está em consonância com as determinações da Lei Federal nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei Federal nº 12.764/2012 e Lei Federal nº 13.146/2015, no que se refere ao caso específico do aluno com autismo e Estatuto da Pessoa com Deficiência respectivamente.

§2º. Todo aluno da rede municipal de ensino portador de deficiências, mobilidade reduzida, Síndromes será contemplado pelo “PROGRAMA DE APOIO ESCOLAR”, sendo obrigatória a apresentação do laudo médico.

Art. 2º- O programa instituído será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, à qual tem a competência no que segue:

I- Cadastrar e capacitar o apoiador escolar selecionado no programa;

II- Fornecer treinamentos as pessoas selecionadas;

III- Esclarecer à sociedade a importância do papel social do apoiador escolar;



IV- Promover a interação entre todos os alunos estabelecendo direito e deveres recíprocos;

V- Supervisionar a execução do programa, com a aferição qualitativa do desempenho do apoiador escolar;

VI- Disponibilizar apoio psicológico ao apoiador escolar que participa do programa, no período a ele ligado.

Art. 3º- O critério mínimo necessário para seleção do apoiador escolar é ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima 18 anos.

Parágrafo Único. A atuação do apoiador escolar na escola será inserida em um projeto pedagógico inclusivo, pautado em um trabalho colaborativo e solidário entre professores regentes e professores de Apoio Educacional Especializado, Coordenação, Gestão e Especialista, garantindo um ambiente acolhedor e inclusivo, gerando o efetivo envolvimento e participação da comunidade escolar.

2

Art. 4º- O apoiador escolar uma vez selecionado assinará termo de compromisso, no qual será estabelecido de forma clara no âmbito de sua atuação com os recíprocos direitos e deveres.

§1º. O termo de compromisso terá sua vigência atrelada ao período letivo, definido previamente pela Secretaria de Educação a cada ano.

§2º. O apoiador escolar será excluído do programa, após avaliação da Secretaria de Educação e detectado insuficiência de resultado, maus tratos, indisciplina, ou algo que venha a comprometer o objetivo do programa.

Art. 5º- Fica a Secretaria de Educação responsável pelo treinamento e curso básico voltado para a capacitação do apoiador escolar.

Art. 6º- O apoiador escolar receberá uma ajuda de custo de caráter indenizatório mensal, destinado a custear despesas com transporte e alimentação, que será regulamentado por Decreto.





§1º. O pagamento será realizado através de transferência bancária, do Fundo Municipal de Educação (FME) para a conta da pessoa física do apoiador escolar, correspondente ao titular selecionado no programa.

Art. 7º- A atividade do apoiador escolar, não implica em vínculo profissional ou empregatício entre o mesmo e o Poder Público.

Art. 8º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º- O Poder executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, através de Decreto Municipal, a partir da data de sua publicação.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3

Gabinete do Prefeito.

Limoeiro, 17 de Fevereiro de 2022.

ORLANDO JORGE
PEREIRA DE ANDRADE
LIMA:37132474472

Assinado de forma digital por
ORLANDO JORGE PEREIRA DE
ANDRADE LIMA:37132474472
Dados: 2022.02.17 15:05:04 -03'00'

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA

PREFEITO

